



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SOLICITANTE DA DEMANDA: KEROLLAINY SANTOS DE SOUSA
CARGO / FUNÇÃO: Aux. Administrativo II

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação pretendida visa assessorar a equipe de licitação da unidade administrativa pública municipal, aumentando a margem de segurança jurídica dos procedimentos licitatórios em atendimento do princípio da legalidade, sempre prestando obediência a lei de responsabilidade fiscal e lei de licitações.

Os serviços jurídicos, independentemente de serem preventivos, extrajudiciais ou contenciosos, envolvem intelectualidade. São serviços essencialmente intelectuais. No exercício da profissão, o advogado é o intérprete da lei. Vale dizer, advogados criam teses, pareceres, petições, defesas, artigos, doutrina, tudo a partir de suas próprias interpretações da Lei e para tanto lhes é assegurado isenção técnica e independência profissional, que são atributos inerentes ao exercício da advocacia. Independentemente da espécie do serviço prestado – preventivo, extrajudicial, contencioso – o advogado exerce um trabalho essencialmente intelectual de interpretar a lei e postular sua aplicação em favor. Não há dúvida em relação a isso.

Apesar disso, a Lei de Licitações não apresenta um conceito específico para a expressão mencionada.

Dentro dessa perspectiva, formou-se a partir de normas infra legais e entendimentos doutrinário e jurisprudencial, consenso de que a caracterização de um serviço como contínuo.

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Sobre a necessidade do serviço buscamos profissionais especializados em processos administrativos relacionados a Licitações e contratos de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III Alínea "C" da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da profissional constante na pasta da empresa DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.465.925/0001-95, com sede na Av. Violeta, Sala A, nº 952, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, em face de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

proposta elaborada e serviços apresentados, assim como informações obtidas e dos documentos apresentados que comprovam especialização acadêmica no ramo de Advocacia Pública. Além de eficiente e inexorável a sócia proprietária prestou serviço e tem prática com a municipalidade, ficando recomendada em razão de conhecimentos e da responsabilidade no cumprimento de suas obrigações profissionais.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QTD	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
01	Contratação de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos.	MES	12 MES ES	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Valor Total de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)					

DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Atendimentos a todos requisitos da Lei de licitações e suas regulamentações;
- Consultoria jurídica para o Licitante durante todo o Processo Licitatório,
- Elaboração das peças processuais necessárias à atendimento ao órgão.
- Atuação administrativa com a finalidade de defesa em impugnação ao Edital, a partir de irregularidades previamente constatadas.
- Consultoria na resposta de Recurso Administrativo sobre as decisões da Comissão de agente de contratação, pregoeira e ordenador de despesas.
- Consultoria junto ao Tribunal de Contas dos municípios do Pará- TCM-PA em notificações, publicações e atendimentos de demandas referente a prestações de contas.
- Atendimento presencial e assessoria consultiva em atos da administração pública (fase interna) no tocante a licitações.
- Serviço adicional: Treinamento de funcionário para agir no Setor de Licitações e auditoria interna
- Visitas regulares ao município de Mojuí dos Campos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços com foco no êxito do objeto.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/ EXECUÇÃO: Em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação específica e na sede da empresa contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Mojuí dos Campos-PA, 03 de janeiro de 2025.

Responsável pela formalização da demanda:

KEROLLAINY SANTOS DE SOUSA
Aux. Administrativo II

